

**LEI Nº 927, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo e o Poder Legislativo a abrirem créditos suplementares até o limite de 3,0 % (três por cento) no orçamento vigente no Município.”  
*(Redação dada por força da Emenda Modificativa nº 01 de 31 de Agosto de 2016)*

*O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a abrirem créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 3,0% (três por cento) no orçamento vigente no Município, podendo portanto utilizar os seguintes recursos: *(caput com redação alterada por força da Emenda Modificativa nº 01 de 31 de Agosto de 2016)*

I - anulação parcial ou total das dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II – o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III- a reserva de contingência nos termos da Lei 4320/64

**Paragrafo Único** – Os decretos de abertura de créditos suplementares que trata o caput deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e na Legislação vigente.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, 02 de setembro de 2016.

  
**RONALDO MAROTTA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Dores do Turvo

